

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO N° 150/2023 - DISPENSA N°. 029/2023

TERMO DE CONTRATO N° 181/2023

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 150/2023 – Modalidade Dispensa n.º. 029/2023 e de outro, Andressa Iza Gonçalves Ltda.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o empresário individual **Andressa Iza Gonçalves Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.650.812/0001-40, localizada à Avenida Leonor, n° 640, Bairro Jardim das Magnolias, Três Corações/MG, representada neste ato pela única sócia, Andressa Iza Gonçalves, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade MG-7.748.944 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 294.420.648-60, residente e domiciliada à Rua Gávea, n° 402, jardim América em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-340, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2023** – modalidade **DISPENSA N.º 029/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA A APLICABILIDADE DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.2 - A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNI	QNTD	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	UN	02	Prestação de serviços de assessoria para a aplicabilidade da Lei Paulo Gustavo no Município de Itanhandu	R\$ 3.989,37	R\$ 7.978,74

Especificações dos serviços:

2.1 - A empresa disponibilizará uma equipe de apoio com 05 agentes que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- A) dividir por regiões estratégicas a cidade para realização da busca ativa, presencial e por redes sociais, dos fazedores de arte e cultura;
- B) montar 05 (cinco) pontos físicos para informações e orientações sobre os trâmites da Lei Paulo Gustavo, inscrição de projetos e cadastro de artistas para mapeamento;
- C) disponibilizar, cada um dos 05 (cinco) agentes, um número de WhatsApp para atendimento e informações sobre a LPG, computadores e todo material de papelaria e internet;
- E) apresentar relatório diário sobre os atendimentos;
- F) comprovar os atendimentos por fotos ou vídeos;
- G) realizar o trabalho até 20 de dezembro de 2023.

2.2. A empresa disponibilizará uma comissão de 03 (três) Pareceristas, profissionais qualificados, que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:

- A) realizar a análise, seleção, avaliação e pontuação dos projetos concorrentes nos editais e fornecer a lista parcial de contemplados nas categorias fomento e premiações;
- B) receber e analisar os recursos apresentados após o resultado parcial;
- C) definir a lista final de contemplados e premiados;
- D) a partir das inscrições dos projetos, os pareceristas já poderão iniciar as análises;
- E) apresentar o resultado parcial dos classificados até 10 de dezembro de 2023 e o resultado final até 14 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará ao Contratado pela execução total do objeto, a importância de **R\$ 7.978,74 (Sete mil e novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, em 2 parcelas mensais de **R\$ 3.989,37 (Três mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**.

3.2 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento, em até 30 dias do mês subsequente após atestado a execução dos serviços pelo Secretário de Turismo e Cultura, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas.

3.2.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

3.5 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.6 – O Contratado deverá emitir nota fiscal em nome:

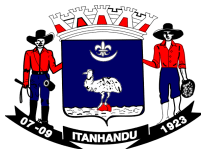
MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 - O presente contrato terá vigência de 31 de janeiro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, para fins de pagamento.
- 4.2 – Os serviços deverão ser entregues até 14 de dezembro de 2023, sendo este o prazo para o resultado final dos contemplados.
- 4.3 - O não cumprimento do disposto na Cláusula 4 e subitens do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 4.4 - A ordem de serviço oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.
- 4.5 - A Administração Municipal, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com o presente termo de referência em Edital e seus anexos.
- 4.6 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

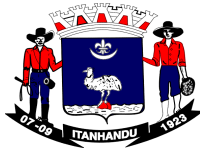
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Solicitar a execução do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução do serviço desta licitação.
- Repassar as informações necessárias à Contratada para a correta execução do serviço;
- Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do serviço contratado.
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já executado.

5.3 – Das obrigações da CONTRATADA:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
- Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

g) Executar o serviço de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo franco da Rosa, matrícula 9322, e-mail: turismo@itanhandu.mg.gov.br e pela Assessora Técnica de Cultura, Ana Clara Ordine da Silva, matrícula 9832, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, que deverão além de acompanhar e fiscalizar, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento, e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

6.2 - A fiscalização de que trata este item 6.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1 - O CONTRATADO se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando o CONTRATADO como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-se às seguintes penalidades:

10.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

10.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

10.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

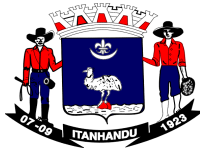
674 - 02.11.01.13.392.0040.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

3.3.90.35 Serviços de Consultoria 674

FR/1.715

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

13.1 - Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

14.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.o 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.o 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

14.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Dispensa n° 029/2023, Processo Licitatório n° 150/2023.

14.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Andressa Iza Gonçalves
ANDRESSA IZA GONÇALVES LTDA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____